



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0022/98

Em 29 de Maio de 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Cabo Frio, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Cabo Frio, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração pública municipal, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art.2º - O CMDM/Cabo Frio terá as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre todos os convênios e acordos que digam respeito às questões referentes à cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na Cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;



DA

- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que pertine aos direitos assegurados da mulher;
- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII - sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-o ao poder público competente;
- VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;
- IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes;
- XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária;
- XII - promover intercâmbios com os organismos nacionais, estaduais e municipais de defesa dos direitos da mulher.

Art.3º - Comporá a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/Cabo Frio:

- I - Presidência;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria Administrativa e Financeira;
- V - Assessoria de Comunicação Social.

A

34



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

5

PARAGRAFO ÚNICO - A estrutura e a competência de cada órgão serão especificados no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de integrantes e suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher, nomeadas pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 anos.

§ 1º - A escolha das integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outras, cujos nomes serão submetidos ao Prefeito através de lista tríplice.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é feita por escolha do Prefeito do Município de Cabo Frio, considerando as indicações do Conselho Deliberativo do CMDM/Cabo Frio.

PARAGRAFO ÚNICO - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem prerrogativas e representação de Subsecretária Municipal.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDM/Cabo Frio.

PARAGRAFO ÚNICO - O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados a atender as necessidades do CMDM/Cabo Frio, inclusive quanto a saldos orçamentários.



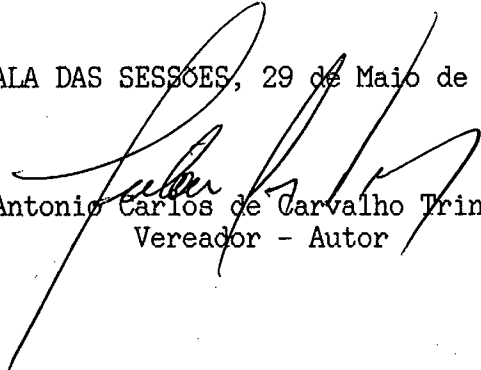
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

4

Art.7º - O CMDM/Cabo Frio poderá solicitar a requisição de servidores municipais, inclusive da administração indireta e outros que se façam necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 29 de Maio de 1998.

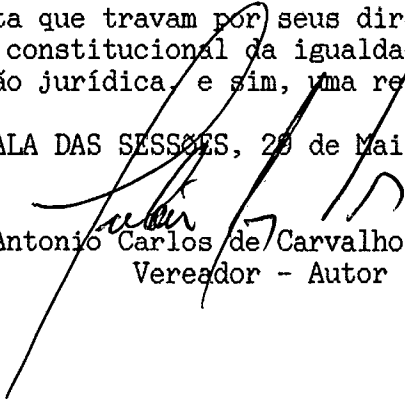

Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Muito embora as mulheres tenham galgado em nossa sociedade, espaços que antes lhes eram vedados pelos preconceitos que lhes afetavam, a verdade é que muito ainda resta para que superemos de vez, as fronteiras da ignorância impostas por visões anacrônicas à passagem do século.

Assim, e considerando que os avanços obtidos no campo da igualdade entre os sexos, só foi possível pela organização e mobilização das mulheres que com sua capacidade de luta, superaram as barreiras existentes à sua afirmação como indivíduos, é a proposta da criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, a proposta da criação de um forum que se debruce, permanentemente, sobre os problemas peculiares do processo de luta que travam por seus direitos, concorrendo para que a garantia constitucional da igualdade entre os sexos não seja mera ficção jurídica, e sim, uma realidade social.

SALA DAS SESSOES, 29 de Maio de 1998.


Antonio Carlos de Carvalho Trindade
Vereador - Autor

